



LEI Nº 6.610 , DE 29 DE Dezembro DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 247
Data: 29/12/14

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2015 é estimada em R\$ 10.630.184.586,00 (dez bilhões, seiscentos e trinta milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 8.606.731.787,00 (oito bilhões, seiscentos e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	8.956.173.063
Receita Tributária	3.696.521.167
Receita de Contribuições	447.573.705
Receita Patrimonial	113.241.248
Receita de Serviços	18.273.690
Transferências Correntes	4.626.269.898
Outras Receitas Correntes	54.293.355
RECEITAS DE CAPITAL	1.104.997.839
Operações de Crédito	988.829.623
Alienação de Bens	1.394.189
Amortização de Empréstimos	89.141
Transferências de Capital	114.684.886
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	569.013.684
RECEITA BRUTA	10.630.184.586
Deduções da Receita Corrente	2.023.452.799
RECEITA LÍQUIDA	8.606.731.787

Fonte: SEFAZ / PI.

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2015 é fixada em R\$ 8.606.731.787,00 (oito bilhões, seiscentos e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$ 281.170.400,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 96.375.842,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 1.829.750,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$ 440.024.840,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 6.512.174,00
c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 37.480.708,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 1.423.044,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 165.722.824,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 1.000.000,00

§ 4º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO – 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR – R\$
Governadoria do Estado	52.769.845
Secretaria da Segurança Pública	184.882.424
Secretaria da Fazenda	201.234.157
Secretaria da Educação e Cultura	1.708.955.609
Secretaria do Desenvolvimento Rural	267.053.010
Secretaria da Infraestrutura	236.565.063
Secretaria da Saúde	1.127.434.479
Secretaria do Planejamento	45.831.410
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	31.825.851
Secretaria da Administração	1.529.484.179
Secretaria da Justiça	67.032.637
Encargos Gerais do Estado	623.387.196
Polícia Militar do Piauí	295.234.170
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	120.757.872
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	61.714.182
Coordenadoria de Comunicação Social	20.178.380
Defensoria Pública do Estado	68.740.029
Procuradoria Geral do Estado	26.728.153
Controladoria Geral do Estado	17.619.150
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	5.576.739
Corpo de Bombeiros Militar	23.221.469
Secretaria das Cidades	218.837.570
Secretaria dos Transportes	531.343.653
Secretaria do Turismo	18.903.597
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	33.777.761
Secretaria de Defesa Civil	21.000.516
Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis	6.416.104
Total	7.546.505.205

Fonte: SEPLAN / PI.

§ 5º Conforme disposto na Lei nº 6.576, de 30 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 28.687.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas

não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.043.378.404,00 (seis bilhões, quarenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.535.676.150,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 27.677.233,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 27.677.233,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2015

Valores em R\$ 1,00

EMPRESA	TOTAL
PIAUÍ FOMENTO	2.325.400
AGESPISA	6.536.912
ZPE PARNAÍBA	1.158.472
PORTO – PI	250.000
EMGERPI	6.016.000
CMTPI	11.104.862
GASPISA	285.587
TOTAL	27.677.233

Fonte: SEPLAN /PI.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13, Lei nº 6.576, de 30 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade do IGP-DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado, contada a partir de 1º de novembro de 2014, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no *caput*.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

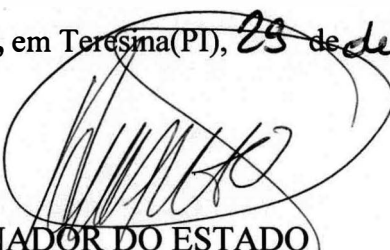
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.



Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00, Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *29 de dezembro* de 2014.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO